

CONTRATO N.º 0306.2690/2024 DGS

PROCESSO N.º 21.756.773-4

CNES nº4056779

20ª RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde do Paraná, e a **Renal Clínica - Hematol Clínica de Terapia Renal de Toledo Ltda**, objetivando a prestação de serviços de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidado às Condições Crônicas na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Renal Clínica - **Hematol Clínica de Terapia Renal de Toledo Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 82.684.796/0001-03, CNES nº 4056779, com sede à Rua Santos Dumont nº 2708, Centro, na cidade de Toledo, no Estado do Paraná, neste ato representado legalmente por Sérgio Kazuyuki Saito, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.124.245 SSP/PR, CPF nº 676.880.809-59, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Chamamento Público nº 35/2023, da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial os Artigos 24 e 25, Lei Estadual nº 18.976, de 05 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual 7.265, de 28 de junho de 2017, Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de julho de 2013, no que couber a aplicação das referências

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº. 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de saúde, Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018 e Portaria GM/MS nº 2.062, de 19 de agosto de 2021, Portaria nº 515, de 27 de junho de 2014, Diretrizes para o Cuidado das Pessoas com Doenças Crônicas nas Redes de Atenção à Saúde e nas Linhas de Cuidado Prioritárias (Ministério da Saúde; 2013), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Estabelecimento de Saúde, localizado em município sob a gestão Estadual, para prestação de serviços de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidado às Condições Crônicas na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO realizará os procedimentos para a população de referência regulada pela Sesa, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Regional (PDR), conforme Linha de Cuidado às Condições Crônicas e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PR, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente instrumento o CONTRATADO passa a integrar a Linha de Cuidado às Condições Crônicas através da garantia da vinculação do atendimento a qualquer indivíduo que deles necessite, nos limites quantitativos adiante fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade, de acordo com as diretrizes do SUS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar os procedimentos, disponibilizando aos pacientes todos os recursos necessários ao seu total atendimento, bem como quanto a realização de consultas e exames, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar as dependências do Estabelecimento, até haver alta responsável.

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de mensuração dos serviços efetivamente prestados nos termos da Linha de Cuidados às Condições Crônicas, serão adotados exclusivamente os procedimentos padronizados pelo Ministério da Saúde através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP (Tabela do SUS) em conformidade com o previsto na Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos desta contabilização não serão considerados qualquer outro procedimento além dos contidos na Tabela do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços operacionalizados pelo Contratado deverão atender às necessidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 35/2023, nas Portarias Ministeriais que versam sobre o tema, e nos instrumentos orientativos elaborados pela Secretaria e os que vierem a ser construídos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços contratados serão prestados de forma indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, conforme programação discriminada no presente Contrato e Documento Descritivo e na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, sendo vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação), vinculando-se diretamente ao Edital de Chamamento Público e ao Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra o presente contrato para todos os fins.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Adotar ações que visem garantir a todos pacientes o pleno atendimento dentro das normas que regulamentam o tema e no que tange a Linha de Cuidado às Condições Crônicas.

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

PARÁGRAFO OITAVO: Estabelecer parcerias com os gestores locais que visem reduzir os efeitos colaterais do tratamento, bem como o acompanhamento do paciente pela Atenção Básica.

PARÁGRAFO NONO: Os atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde devem seguir as pactuações já realizadas e as que vierem a ser firmadas entre gestores, garantindo o serviço de referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH e as boas práticas de atenção ao paciente com doença renal crônica, segundo recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS SERVIÇOS

Todos os procedimentos ora contratados deverão ser inseridos e disponibilizados no Sistema CARE, sob a gerência da Central Estadual de Regulação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser observados os protocolos clínicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado se submeterá às normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, quanto ao fluxo de encaminhamento, normas de atendimento para a realização dos atendimentos, prestar assistência ambulatorial de forma multiprofissional, de acordo com o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS, incluindo a necessidade de Terapia Renal Substitutiva, bem como alimentar os Sistemas de Informações oficiais do SUS responsáveis pelo processamento e pagamento dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 Atender as referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, no que couber, bem como na Linha de Cuidado às Condições Crônicas e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB ou CIR/PR, quando for o caso;

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

- 2 Manter todas as condições de habilitação jurídica e técnica verificadas e apresentadas no processo de credenciamento que originou a contratação, nos termos do artigo 66, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos art. 18 e 20 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, durante toda a vigência do instrumento contratual;
- 3 Manter atendimento em conformidade com os horários, dias e turnos informados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como garantir a vinculação com Hospital de referência (retaguarda) para o atendimento de eventuais intercorrências e emergências nos demais horários.
- 4 Em situações de urgência e emergência, o Estabelecimento deverá providenciar acomodação adequada ao paciente para seu pleno atendimento;
- 5 Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, que integra este contrato para todos os fins;
- 6 Justificar formalmente à contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- 7 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei 8666/93;
- 9 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 10 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- 11 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br5

- 12 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 13 Manter sempre atualizado e completo os prontuários dos pacientes, de acordo com o preconizado pelo Conselho Federal de Medicina;
- 14 Manter permanentemente cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde, contendo minimamente as informações pessoais básicas do paciente;
- 15 Utilizar-se, obrigatoriamente do Sistema Cartão Nacional de Saúde, o Cartão SUS, como documento de registro ao serviço;
- 16 Fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS, sempre que solicitado;
- 17 Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados no ambiente do Estabelecimento de Saúde;
- 18 Efetuar o registro do atendimento do paciente por meio da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) ou do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA ou BPAI) quando for o caso, liberadas pelo departamento responsável da Contratante;
- 19 Impreterivelmente, realizar todos os procedimentos nas dependências físicas do estabelecimento contratado, salvos os casos previstos em regulamento específico, garantindo assistência integral ao paciente, **sendo expressamente vedado transferir ou subcontratar a execução dos serviços**;
- 20 Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- 21 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar;
- 22 Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
- 23 Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 24 Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;
- 25 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 26 Apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Estadual do SUS;

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

- 27 Fornecer ao órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- 28 Realizar atendimento conforme parâmetros mínimos estabelecidos nas Portarias Ministeriais e diretrizes estabelecidas sobre os serviços prestados;
- 29 Atender aos pacientes de acordo com a complexidade do Estabelecimento prevista na Habilitação Ministerial;
- 30 Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;
- 31 Atender à Resolução SESA nº 878, de 27 de setembro de 2021, adotando práticas anticorrupção, quando for o caso;
- 32 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 33 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, em especial ao atendimento à Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, de acordo com Lei Estadual nº 20.132/2020;
- 34 Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- 35 Alimentar e atualizar os sistemas ou banco de dados que venham a ser desenvolvidos pela Contratante;
- 36 Obrigatoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias após o início do tratamento dialítico, apresentar ao paciente apto ou ao seu representante legal, a opção de inscrição na Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos local ou de referência;
- 37 Garantir o acesso de todos os pacientes aos serviços de saúde, atendendo-os com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 38 Implantar, manter e atualizar os protocolos clínicos de atendimento aos pacientes de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- 39 Fica vedada à CONTRATADA a admissão de familiar – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau – de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com o art. 3º, § 2º do Decreto nº 2.485/2019.
- 39.0 Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 416/2016, Resolução nº 714/2022 e demais normativas

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço;

40 Por vincular-se as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, o CONTRATADO deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

I- Deve o CONTRATADO, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 878/2021, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

II - Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2. Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, fi-

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

nanceiramente ou de qualquer outra forma;¹ (ii) para ser nomeado² um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione³ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;
- 2 Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- 3 Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;
- 4 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 5 Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
- 6 Participar do processo de integração e vinculação os diversos pontos de atenção voltados para o atendimento da Linha de Cuidado às Condições Crônicas;
- 7 Quando necessário, realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para a pactuação de ajustes que se fizerem necessários ao longo da execução contratual;

- 1 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.
- 2 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.
- 3 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br10

8 Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10 O contrato deverá ser acompanhado por um gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, bem como por um fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, via designação por ato do CONTRATANTE, conforme art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO

CONTRATANTE/HEMEPAR/SESA

- Fornecer sangue e hemocomponentes solicitados, triados e liberados conforme disponibilidade de estoque, blocos de Requisição Transfusional (RT), tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue e modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento dos serviços, material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares / amigos indicando reposição de sangue.
- Solucionar dentro das possibilidades as dificuldades transfusionais em caso de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI).
- Orientar, treinar e reciclar funcionários do hospital quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea.
- Para o Hospital com Agência Transfusional seguir o fluxo estabelecido pelo Hemepar e realizar os testes pré transfusionais e investigação de complicação transfusional realizar de acordo com a legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Constituir Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme portaria, bem como incentivar o aumento do número de doadores.
- Manter registros atualizados – livros, mapas e BMTS – Boletim Mensal de Transfusão Sanguínea.
- Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura conforme legislação vigente.

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

- Solicitar hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado.
- Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas a realização das Cirurgias Eletivas.
- Devolver os Hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas.
- Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes.
- Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente.
- Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão.
- Realizar os testes pré transfusionais e investigar complicações transfusionais de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA.
- Encaminhar, em caso do Hospital sem Agência Transfusional, para realização de testes pré transfusionais amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada junto à requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR.
- Encaminhar, em caso de Complicação Transfusional, ao HEMEPAR amostra de sangue pós-transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado.
- Ressarcir a CONTRATANTE, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Pública de Sangue, destinados a pacientes não usuários do SUS, na forma das Portarias 1.737/MS de 19/08/04 e 1.469/MS/GM, de 10/07/06, bem como da Resolução SESA nº 054/2021.
- Atender a Resolução SESA nº 053/2021 ou outra que venha a ser editada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE conforme valores preconizados pela Tabela do SUS, a importância mensal estimada de R\$ 1.058.174,66 (um milhão, cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) perfazendo-se o valor anual estimado de R\$ 12.698.095,92 (doze milhões, seiscentos e noventa e oito mil, noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), totalizando o valor estimado de R\$ 63.490.479,60 (sessenta e três milhões, quatrocentos

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br12

e noventa mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) para a execução durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste contrato.

Programação Mensal				
	Valor Inicial do Contrato		Previsão Máxima do Contrato	
	MAC	FAEC	MAC	FAEC
Total do Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	R\$ 9.336,93		R\$ 18.673,86	
Total do Grupo 03 - Procedimentos Clínicos	R\$ 10.851,84	R\$ 495.331,12	R\$ 21.703,68	R\$ 990.662,24
Total do Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos		R\$ 5.355,20		R\$ 10.710,40
Total do Grupo 07 - Órteses, próteses e materiais especiais		R\$ 8.212,24		R\$ 16.424,48
Total Mensal por Financiamento	R\$ 20.188,77	R\$ 508.898,56	R\$ 40.377,54	R\$ 1.017.797,12
Total da Programação Mensal	R\$ 529.087,33		R\$ 1.058.174,66	

*o detalhamento dos grupos, está na tabela constante no Documento Descritivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor apresentado nesta cláusula é meramente estimativo, sendo pago pelos quantitativos de serviços efetivamente realizados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao cumprimento da regular apresentação, processamento e aprovação das informações nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS (APAC, BPA, BPAI) em conformidade com a Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ficha de Programação Orçamentária – FPO poderá ser alterada mediante autorização expressa da Diretoria a Gestão em razão de possível ampliação da demanda por esses serviços, limitando-se ao valor do contrato, tendo em vista que os quantitativos de procedimentos recorrentes de ajuste são custeados com recursos provenientes do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não haver produção mensal aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS, não haverá pagamento a ser realizado.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou referente ao período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com as normativas vigentes, com Edital de Chamamento Público e seu respectivo contrato.

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br13

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores dos procedimentos constantes na Ficha de Programação Orçamentária - FPO e neste Contrato não são reajustáveis, salvo quando houver publicação de portaria ministerial ou criação de tabela complementar por parte do Estado do Paraná corrigindo os respectivos valores, devendo proceder a devida alteração deste instrumento por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato ocorrerá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485, Projeto Atividade 6485, Elemento de despesa: 3390.3900, Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC) e do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensações - FAEC do Sistema Único de Saúde – Transferência da União/Fonte 255.

Parágrafo único: As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Todos os atos realizados decorrentes da realização dos serviços de Nefrologia e/ou Litotripsia deverão ser apresentados nos Sistemas de Informações Ambulatoriais do Sus (SIA/SUS) através da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) ou do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA ou BPAI) quando for o caso, liberadas pelo departamento responsável da Contratante, de acordo com os Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS.

Parágrafo único: Por se tratar de remuneração por serviços efetivamente produzidos, o pagamento será realizado mensalmente e de forma automática pelos setores responsáveis da Contratada, autorizando o valor a ser creditado diretamente na conta cadastrada no CNES, mediante aferição da apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente, em conformidade com a Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br14

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato designado conforme preconizado na Legislação, especialmente nos Art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993 de 31 de agosto de 2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço de auditoria, avaliação e monitoramento deverá ser desempenhado por servidores de acordo com o preconizado pela Legislação, em especial a Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, devendo: verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada; avaliar os processos e resultados dos serviços; verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes; analisar a conformidade dos procedimentos realizados; recomendar ações corretivas em que o caso assim o exija;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos equipamentos, equipes, estrutura física e condições sanitárias.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou, eventualmente, a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos serviços a serem prestador e consequentemente dos valores de pagamento proporcionalmente;

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim;

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br15

PARÁGRAFO SÉTIMO: A existência de acompanhamento pela CONTRATANTE não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria de acordo com os níveis de competência estabelecidos pelo Decreto Federal nº 1.651/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo Contratado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou no Edital de Chamamento Público nº 35/2023 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ao tipo de serviço contratado, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e no Decreto Estadual nº 4.507/2009, em seus artigos 25, VII, artigos 150 a 156 e artigos 20 e 60 respectivamente.

I - O CONTRATADO que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação ou outra modalidade de concorrência pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

IV - A multa, correspondente à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal e líquido, até o limite máximo de 20 (vinte) dias-multa, será aplicada quando o CONTRATADO:

- a) for advertido e reincidir pelo mesmo motivo;
- b) apresentar declaração falsa;
- c) apresentar documento falso;
- d) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

V - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicar-se-á quando o CONTRATADO:

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br16

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

VI - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa para fins de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- f) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VII - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 14.1, alíneas “c” e “d”.

VIII - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

IX - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

X - Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público ou no Contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observa-

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br17

das as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e do contido no Decreto Estadual nº 4.507, de 01 de abril de 2009.

XI - Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

XIII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

XIV - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão da realização dos procedimentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo determinado pela Diretoria de Gestão em Saúde, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula e na legislação vigente supra citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o Estabelecimento deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações/qualificações ou normas técnicas,

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br18

das quais destaca-se a Linha de Cuidado às Condições Crônicas, estará sujeito à Aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, poderão ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS em concomitância à Diretoria de Atenção e Vigilância – DAV, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I Pela SESA/FUNSAÚDE, por ato unilateral, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou do Edital de Chamamento Público nº 35/2023, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção, observados os dispositivos do item 14.17 do Edital de Chamamento Público nº 35/2023;
- III Por acordo entre as partes, de maneira amigável, quando houverem acréscimos quantitativos que superem o previsto no Inciso II, parágrafo 1º, Art. 112, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, precedida de nova contratação a fim de não haver a interrupção nos serviços prestados;
- IV Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- V De maneira amigável caso o estabelecimento deixe de estar sob a Gestão Estadual;
- VI Nos termos do Art. 62 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, além dos motivos previstos, poderão ensejar a rescisão do contrato:
 - a) alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
 - b) envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
 - c) não repor a garantia utilizada no prazo previsto no art. 52 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, quando for o caso;

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br19

- d) violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- e) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- f) venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- g) na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;
- h) o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: Adota-se o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses pelo fato de que o objeto contratado é serviço de saúde, de caráter contínuo, impossível de ser interrompido de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, conforme Art 4º da Lei Federal nº 13.460/2017, em consonância com Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC e Linha de Cuidado às Condições Crônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br20

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento, conforme previsto no § 1º, inciso II, art. 112 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante prévia pactuação, devidamente formalizada em documento próprio, aprovada pela Diretoria de Gestão em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, permitir-se-á a alteração individualizada nos contratos dos estabelecimentos pactuantes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato poderá ser alterado, de maneira individualizada, mediante a celebração de Termo de Aditivo, quando restar demonstrada a necessidade do ajuste em detrimento ao crescimento da demanda a ser atendida pelo Estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando houver publicação de portaria ministerial ou criação de tabela complementar desenvolvida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores dos procedimentos, o presente instrumento será alterado por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO: É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, poderão ser resolvidos conforme prevê a regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, pela Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes. (Comissão Intergestores Bipartite-CIB, Conselho Estadual de Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente contrato por meio de processo digital, assinando este instrumento de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, 11 de março de 2024

<i>Assinatura Qualificada</i> Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	<i>Assinatura Qualificada</i> Sérgio Kazuyuki Saito Renal Clínica - Hematol
---	---

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br22

Documento: **ContratoHematolok.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/03/2024 11:41, **Hematol Clinica de Terapia Renal de Toledo Ltda - Assinante: XXX.880.809-XX** em 11/03/2024 14:10.

Inserido ao protocolo **21.756.773-4** por: **Catia de Cassia Esteves** em: 11/03/2024 11:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9a46c286929e4f961d86b5e4fd5bef3a.

DOCUMENTO DESCRITIVO

RENAL CLÍNICA - HEMATOL CLÍNICA DE TERAPIA RENAL DE TOLEDO LTDA

Município de Toledo - 20ª RS

CONTRATO 0306.2690/2024 DGS

CNES: 4056779

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e a Hematol – Clínica de Terapia Renal de Toledo Ltda – CNES 4056779, município de Toledo, e tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Estabelecimento de Saúde no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação e compromissos assistenciais

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

A Hematol, que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja missão é a de prestar assistência à saúde com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS. Deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS/Paraná, conforme Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC e Linha de Cuidado às Condições Crônicas, em consonância com a proposta apresentada no ato do Credenciamento.

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO GERAIS DO SUS

1. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

A assistência à saúde a ser prestada pelo Estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

1

necessidades dos usuários do SUS que lhe forem direcionados pelo Sistema de Regulação do Gestor Estadual.

Deverá disponibilizar ao Complexo Regulador Estadual 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico, e dos leitos ativos credenciados ao SUS. O Estabelecimento realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço. Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade (quando possuir habilitações na alta complexidade) e determinações de demais atos normativos;
- Cumprir os requisitos previstos nas portarias ministeriais no que tange as habilitações de acordo com o tipo de serviço prestado;
- Atender as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC e Linha de Cuidado às Condições Crônicas;
- Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar, Portaria GM nº 3.390 de 31 de dezembro de 2013;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar ao Gestor Municipal e Estadual com no mínimo trinta dias de antecedência eventuais desativações temporárias de leitos ou da estrutura física e de equipamentos, com a especificação

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba - PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

2

do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

1. 1 ATENDIMENTO HOSPITALAR

Os atendimentos hospitalares serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada nos serviços básicos de saúde do município, nos ambulatórios de especialidades médicas da Secretaria Municipal de Saúde e no ambulatório de especialidades dos Hospitais de referência.

A identificação do serviço de atendimento SUS onde foi gerada a indicação da internação deverá ser efetivada por ocasião da emissão do laudo médico de AIH e ser devidamente autorizada pela Secretaria Estadual de Saúde, ficando sob a responsabilidade do Hospital administrar junto ao Gestor Estadual, sua fila de espera para internações.

Os internamentos eletivos somente deverão ser efetivados pelo Hospital após a autorização pelo serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Estadual de Saúde.

Os internamentos de natureza emergencial deverão ter como origem de demanda a Unidade de Emergência do Estabelecimento demandante. Essa origem será identificada pelo número do registro do atendimento na Unidade de Emergência do Hospital e/ou haverá encaminhamento através da Central de Regulação do SAMU 192 ou Complexo Regulador Estadual.

Os pacientes que necessitem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser referenciados para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização do hospital ou para seus municípios de residência.

Os que necessitem de acompanhamento em clínicas especializadas serão referenciados de acordo com protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Gestor Estadual.

1.2 ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO - CONTRATANTE HEMEPAR

Para os procedimentos hemoterápicos de um modo geral deverá o Estabelecimento constituir Comitê Transfusional ativo, bem como incentivar o aumento do número de doadores.

Para os pacientes usuários do SUS, os hemocomponentes disponibilizados deverão ser preferencialmente os advindos da Rede Pública de Sangue, sendo que o Estabelecimento deve

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

solicitar à SESA/HEMEPAR, os blocos de Requisição de Transfusão, tubos e etiquetas para a coleta de amostra de sangue do paciente.

Caso seja necessária a utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia para pacientes do Estabelecimento não usuários do SUS, os custos operacionais para a produção de hemocomponentes e a realização de procedimentos de hemoterapia pela SESA/HEMEPAR aos Hospitais, para atendimento de pacientes não usuários do SUS, ficam sujeitos a ressarcimento, na forma da Portaria Consolidada nº 5, de 28 de novembro de 2017, Anexo IV, Título III, Portaria GM/MS nº 1.469 de 10 de julho de 2006, e do contido na Resolução SESA nº 0054/2021.

Caso não disponha de Agência Transfusional para a realização de testes pré-transfusionais pela Rede Pública de Sangue, o Estabelecimento deverá encaminhar amostra de sangue do paciente adequadamente coletada e armazenada junto a Requisição de Transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR ou à Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, sendo que cirurgias eletivas de grande porte devem ser informadas com 24 horas de antecedência.

Dispondo o Estabelecimento de Agência Transfusional, e necessitando de hemocomponentes da Rede Pública de Sangue, os mesmos deverão ser solicitados por telefone e por escrito, de acordo com impresso constante na Resolução SESA nº 0054/2021, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela agência transfusional. Também nesse caso, cirurgias eletivas de grande porte deverão ser informadas com 24 horas de antecedência.

Nos casos com Complicação Transfusional, deverão ser encaminhados ao HEMEPAR ou Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, o protocolo de atendimento, junto a amostra de sangue pós-transfusão e a bolsa responsável pela reação transfusional, também devendo o Estabelecimento proceder ao registro da complicação conforme orientações do Manual de Transfusão Hospitalar e Complicação Transfusional do HEMEPAR.

Hemocomponentes retirados na Rede Pública e não transfundidos, deverão ser devolvidos intactos à Unidade da qual foram retirados, no prazo máximo de 24 horas para o Estabelecimento sem Agência Transfusional ou em se tratando de Hospital com Agência Transfusional, junto ao relatório constante na Resolução SESA 0054/2021 ou outra que vier a ser editada.

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

4

1.3 LINHAS DE CUIDADOS DO SUS

O Estabelecimento, de forma geral, deverá manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos seguintes Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento:

- Vigilância de pacientes pós-dialisado para detecção prévia de complicações;
- Adotar procedimentos pertinentes à Linha de Cuidado às Condições Crônicas;
- Prevenção de doenças imunopreveníveis através da sala de vacinação dentro da área hospitalar;
- Família participante;
- Atenção as pessoas vítimas de violência sexual (em especial, mulheres e crianças);
- Programas que vierem a ser estabelecidos pelo gestor de acordo com o perfil assistencial do hospital.

1.4 ADOTAR OS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GESTOR

O Hospital deverá utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento, como:

- Fluxograma de Dengue e H1N1;
- Protocolo de todas as doenças de notificação obrigatória (RDNO);
- Protocolo para atendimento e diagnóstico dos portadores de HIV - Centro de Testagem e Aconselhamento;
- Sistema de informação de óbitos – SIM;
- Adotar protocolos referente à Linha de Cuidado às Condições Crônicas;
- Adotar outros protocolos clínicos conforme a característica de atendimento do Estabelecimento e os direcionamentos das Redes de Atenção.

Outros protocolos que vierem a ser implantados e de concordância de ambas as partes interessadas.

1.5 ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL

Dados atualizados em 06/03/2024 – Fonte: Datasus/cnes

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

1.6.1 Equipamentos

EQUIPAMENTOS	EXISTENTE	EM USO	SUS
Equipamentos de Infra-estrutura			
Grupo Gerador	1	1	Sim
Equipamentos para manutenção da vida			
Reanimador Pulmonar/AMBU	1	1	Sim
Outros Equipamentos			
Equipamento para Hemodiálise	32	32	Sim

RESÍDUOS/REJEITOS
Resíduos biológicos
Resíduos comuns

1.7.2 Salas de atendimento)

Salas Hemodiálise	Salas de Reuso	Máquinas Hemodiálise	Tratamento D'Água
HbsAg+ = 1	HbsAg+ = 1	Proporção = 0	(X) Filtro de areia
HbsAg- = 1	HbsAg- = 1	Outras = 9	(X) Filtro de carvão
DPI = 1	HCV+ = 1	-	(X) Abrandador
DPAC = 1	-	-	(X) Deionizador
-	-	-	() Máq de Osmose Reversa
			() Outros

1.7.3 Instalações físicas para assistência

INSTALAÇÕES	QTDE./CONSULTÓRIO	LEITOS/EQUIP.
Ambulatorial		
Sala de Repouso/Observação – Indiferenciado	1	1
Outros Consultórios não Médicos	1	0

SERVIÇOS DE APOIO	CARACTERÍSTICA
Serviço de Manutenção de Equipamentos	Terceirizado
S.A.M.E. ou S.P.P. (Serviço de Prontoatendimento de Paciente)	Próprio
Nutrição e Dietética (S.N.D.)	Terceirizado
Lavanderia	Terceirizado
Central de Esterilização de Materiais	Terceirizado

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

1.7.4 Serviços Especializados

CÓD	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	CARACT.	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	NÃO SUS	SUS	NÃO SUS
122	Serviço de Diagnóstico por Métodos Gráficos Dinâmicos	Terceirizado	Sim	Não	Sim	Não
121	Serviço de Diagnóstico por Imagem	Terceirizado	Sim	Não	Sim	Não
121	Serviço de Diagnóstico por Imagem	Terceirizado	Sim	Sim	Não	Não
145	Serviço de Diagnóstico de Laboratório Clínico	Próprio	Sim	Não	Não	Não
150	Cirurgia Vascular	Próprio	Sim	Não	Não	Não
150	Cirurgia Vascular	Próprio	Sim	Não	Não	Sim
130	Atenção a Doença Renal Crônica	Próprio	Sim	Não	Não	Não
130	Atenção a Doença Renal Crônica	Próprio	Sim	Não	Sim	Não

Habilitações				
Código	Descrição	Competência Inicial	Portaria	Data Portaria
1504	Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise	11/2018	PT GM 3415	22/10/2018
1505	Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal	11/2018	PT GM 3415	22/10/2018

OUTROS		
Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	Unidade de apoio Diagnose e Terapia (SADT Isolado)	Atendimento nos turnos da manhã e a tarde
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
Não		

1.8 POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

O Estabelecimento deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias:

1.8.1 Humanização:

1. Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 416/2016, Resolução nº 714/2022 e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço;
2. Adequar a área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores;
3. Implementar atividades relacionadas a humanização;
4. Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

5. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
6. Promover a visita ampliada aos pacientes internados nas enfermarias;
7. Garantir a presença de acompanhante nas 24 horas para crianças, adolescentes, gestantes (conforme Lei 11.108 de 7 de abril de 2005), idosos, portadores de necessidades especiais e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
8. Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, pronto socorros, ambulatórios de especialidades e nos demais serviços.

1.8.2 Política Nacional de Medicamentos

- Implementar a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS);
- Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes.

1.8.3 Alimentação e Nutrição

- Atualizar protocolos clínico nutricionais para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequente no Estabelecimento, diferenciadas para as fases do ciclo de vida (adultos e idosos); e por nível de atendimento (emergência, cirúrgico, internações gerais).
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados ou em atendimento e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;
- Responsabilizar-se pela elaboração dos cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com porcionamento e intervalos de tempo específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração, de acordo com a prescrição médica e avaliação do profissional nutricionista do Estabelecimento;
- Padronizar as dietas específicas para preparo de exames;
- Capacitar os profissionais que trabalham na área de Alimentação e Nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema/estudos de casos com equipes multidisciplinares;

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba - PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

8

- Garantir a segurança, a qualidade dos alimentos e prestação de serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequadas às dietas prescritas.

1.8.4 Política Nacional de Atenção Hospitalar

O Estabelecimento deverá atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar no SUS.

1.8.5 Programa Nacional de Segurança do Paciente

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, que estabelecem o Programa Nacional de Segurança do Paciente o Hospital deverá realizar as seguintes ações:

- Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
- Elaborar os planos para Segurança do Paciente; e
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente.

1.8.6 Rede de Atenção às pessoas com doenças crônicas

Organizar a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas minimamente com os objetivos gerais:

- Fortalecer a mudança do modelo de atenção à saúde, fortalecendo o cuidado às pessoas com doenças crônicas;
- Garantir o cuidado integral às pessoas com doenças crônicas;
- Impactar positivamente nos indicadores relacionados às doenças crônicas;
- Contribuir para a promoção da saúde da população e prevenir o desenvolvimento das doenças crônicas e suas complicações;
- Participar do desenvolvimento das linhas de cuidado para doenças/fatores de risco mais prevalentes como:
 - a) Doenças renocardiovasculares;
 - b) Diabetes;

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

- c) Obesidade;
- d) Doenças respiratórias crônicas;
- e) Câncer;
- Integrar-se aos pontos da Rede de Atenção, vinculando-se à Atenção Básica à Saúde (ABS), Atenção Ambulatorial Especializada (AAE), Atenção Hospitalar (Atenção Complementar), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Cuidado Continuado/Programado, Atenção Multiprofissional, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- Estruturar Sistema Lógico que permita as condições necessárias para articular os pontos de atenção.

1.8.7 Acolhimento e classificação de risco

O protocolo de acolhimento e classificação de risco é uma ferramenta para tomada de decisão rápida, constituída de uma linguagem universal. Seu uso promove a identificação precoce de casos críticos ou graves e, de acordo com o potencial de risco, indica a priorização baseada em evidências, possibilitando a otimização da assistência e dos recursos.

1.8.8 Acompanhamento de indicadores de monitoramento

Com o objetivo de cumprir a Portaria GM/MS nº 1.675, de 07 de junho de 2018, a Sesa-Pr, na Diretoria de Gestão e Saúde – Coordenação de Auditoria, Avaliação e Monitoramento e com participação da Central Estadual de Transplante está implantando o Sistema de Acompanhamento dos Dados Estatísticos Mensais e Avaliação de Qualidade para acompanhar os prestadores habilitados para Atenção especializada em Doença Renal Crônica – DRC, com o objetivo de avaliar indicadores quantitativos de pacientes, tratamento, estabelecimentos e transplante renal, bem como realizar a avaliação de indicadores de qualidade pertinentes a Portaria.

Com o levantamento destes dados, objetiva-se manter atualizado o painel de Monitoramento do Serviço de DRC Estadual, para implementar a Política de cuidados a paciente com Doenças Renais Crônicas – DRC, subsidiando com relatórios qualificados e organizados que deverão proporcionar agilidade para respaldar ações dos gestores.

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

10

2. GESTÃO

O Contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão do Estabelecimento, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

Deverá possuir um sistema de gestão de custos e gerenciamento das unidades de forma integrada, possibilitando suporte às unidades, direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão gerencial.

Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com o Gestor Municipal, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

Deverá desenvolver processo de auditoria médica e de enfermagem, ligada a direção-geral, com objetivo de tornar eficaz o processo médico, bem como os produtos gerados por esses procedimentos.

O Estabelecimento deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, através de ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro para a Instituição.

No caso de abertura e prestação de novos serviços no âmbito do objeto contratado, deverá haver pactuação prévia com os gestores das ações/atividades programadas a serem incorporadas ao Contrato, mediante aditivo.

O Estabelecimento deverá ainda:

- Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização, nos parâmetros estabelecidos na legislação específica, na Linha de Cuidado às Condições Crônicas;

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

- Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.

3. DA OFERTA DE SERVICOS AO COMPLEXO REGULADOR DO SUS

Deverá disponibilizar 100% da programação prevista na Ficha de Programação Orçamentária – FPO para o Complexo Regulador Estadual.

Os exames solicitados resultantes das consultas de especialidades encaminhadas pelo Complexo Regulador Estadual serão agendados no próprio serviço. Quando o Estabelecimento não ofertar os exames por falta de habilitação SUS o paciente deverá ser contrarreferenciado à Secretaria Municipal de Saúde do município de origem ou conforme os fluxos estabelecidos pelo gestor estadual/municipal.

Os Estabelecimentos que possuírem habilitações na alta complexidade não poderão contrarreferenciar os pacientes para realização de exames que estejam compreendidos dentro da programação obrigatória estabelecida pelas Portarias do Ministério da Saúde.

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA PARA ASSISTÊNCIA

MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – Fonte 255					
		Valor Inicial do Contrato		Previsão Máxima do Contrato	
Procedimentos	Tipo de Financiamento	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Grupo 02 - Procedimentos diagnósticos					
02.02 - Diagnóstico em laboratório clínico	MAC	2025	R\$ 9.336,93	4050	R\$ 18.673,86
Total do Grupo 02		2025	R\$ 9.336,93	4050	R\$ 18.673,86
Grupo 03 - Procedimentos clínicos					
03.01.01.007-2 Consulta médica na atenção especializada	MAC	432	R\$ 4.320,00	864	R\$ 8.640,00
03.01.01.004-8 Consulta de profissional de nível superior	MAC	864	R\$ 5.443,20	1728	R\$ 10.886,40
03.01.10.001-2 Adm de medic na atenção especializada	MAC	1728	R\$ 1.088,64	3456	R\$ 2.177,28
030501009 Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana)	FAEC	33	R\$ 7.952,01	66	R\$ 15.904,02
030501010 Hemodiálise (Máximo 3 sessões por semana)	FAEC	1987	R\$ 478.807,39	3974	R\$ 957.614,78
030501011 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva	FAEC	21	R\$ 6.845,58	42	R\$ 13.691,16
030501012 Hemodiálise em paciente com sorologia positiva	FAEC	2	R\$ 651,96	4	R\$ 1.303,92
03.05.01.016 Manutenção e Acompanhamento Domiciliar	FAEC	3	R\$ 1.074,18	6	R\$ 2.148,36
Total do Grupo 03		5070	R\$ 506.182,96	10140	R\$ 1.012.365,92
Grupo 4 – Procedimentos Cirúrgicos					
04.18.01.003 Confeção de Fistula Arterio venosa	FAEC	6	R\$ 5.155,20	12	R\$ 10.310,40
04.18.01.004 Implante de catéter de longa permanência	FAEC	1	R\$ 200,00	2	R\$ 400,00
Total do Grupo 04		7	R\$ 5.355,20	14	R\$ 10.710,40
Grupo 07 – Órteses, Próteses e Materiais Especiais					
07.02.10.001 Catéter de longa permanência	FAEC	1	R\$ 482,34	2	R\$ 964,68
070210004 Conj Troca para DPA (Paciente – mês c	FAEC	1	R\$ 2.984,56	2	R\$ 5.969,12
070210006 Conjunto de troca para paciente sub	FAEC	2	R\$ 4.708,34	4	R\$ 9.416,68
07.02.10.009 Dilatador p/implante de catéter duplo lúmen	FAEC	1	R\$ 21,59	2	R\$ 43,18
07.02.10.010 Guia metálico p/introdução de catéter DL	FAEC	1	R\$ 15,41	2	R\$ 30,82
Total do Grupo 07		6	R\$ 8.212,24	12	R\$ 16.424,48
PROGRAMAÇÃO PROCEDIMENTOS NEFROLOGIA					
Caráter de atendimento		Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
Total MAC		5049	R\$ 20.188,77	10098	R\$ 40.377,54
Total FAEC		2059	R\$ 508.898,56	4118	R\$ 1.017.797,12
Total da média complexidade AMBULATORIAL		7108	R\$ 529.087,33	14216	R\$ 1.058.174,66

** Fonte: FPO – Ficha de Programação Orçamentária, competência Janeiro/2024.

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

ANEXO II – DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES

Por se tratar de remuneração por serviços efetivamente produzidos, o pagamento da produção efetivamente realizada decorrente da prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia, será realizado mensalmente e de forma automática pelos setores responsáveis da Contratada, autorizando o valor ser creditado diretamente na conta cadastrada no CNES, mediante aferição da apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

Este Descritivo tem validade concomitantemente ao Contrato nº 0306.2690/2024 contados a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á mediante a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Este Descritivo somente será alterado conjuntamente com o Contrato nº 0306.2690/2024 nas condições descritas naquele instrumento e devidamente publicado no Diário Oficial.

ORÇAMENTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
Fonte 255	R\$ 1.058.174,66	R\$ 12.698.095,92

Curitiba, 11 de março de 2024

<i>Assinatura Qualificada</i> Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	<i>Assinatura Qualificada</i> Sérgio Kazuyuki Saito Renal Clínica - Hematol
---	---

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE

Rua Piquiri 170 - Rebouças - Curitiba – PR . CEP: 80230-140 . 41 3330-4300 . www.saude.pr.gov.br

Documento: **DocDescHematolok.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/03/2024 11:49, **Hematol Clinica de Terapia Renal de Toledo Ltda - Assinante: XXX.880.809-XX** em 11/03/2024 14:10.

Inserido ao protocolo **21.756.773-4** por: **Catia de Cassia Esteves** em: 11/03/2024 11:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d578c6161651dcff7ba2161dd6ebd7e1.